**MENSAGEM GP Nº 43/2017**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE** das Cruzes, 19 de setembro de 2017.

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*Transporte e Segurança Pública*

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Sala das Sessões, em 26/09/2017

*Miguel*  
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

**2.** A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 94/2017-SMSEG, protocolizado sob o nº 20.848/17, que esclarece que a medida objetivada visa vincular o Departamento de Corregedoria diretamente na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e não na Coordenadoria da Guarda Municipal, como ocorre atualmente, visto que o referido órgão é de controle interno e deve atuar de forma independente, tendo como principais atribuições proceder a inspeções e demais procedimentos administrativos, visando apurar e esclarecer a veracidade de fatos e a conduta profissional dos Guardas Municipais no exercício de suas funções, sugerindo medidas corretivas ou preventivas, previstas no Código de Conduta, no Regimento Interno, no Estatuto da Guarda Municipal e em outras legislações afetas.

**3.** Outrossim, o projeto prevê que o titular do referido órgão será um Diretor Corregedor, Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, que deverá conduzir os procedimentos administrativos com total isenção e imparcialidade.

**4.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 20.848/17, contendo as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**5.** Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



**MENSAGEM GP Nº 43/17 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Carlos Evaristo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

PROJETO DE LEI

113 / 17

**APROVADO**  
 Sala das Sessões, em 21/11/2017  
*[Assinatura]*  
2.º Secretário

Confere nova redação à ementa, ao caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa, o **caput** do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências.”

..... (NR)

“Art. 1º Fica criado o Departamento de Corregedoria na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:”

..... (NR)

“§ 2º Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.” (NR)

“I - um cargo de Diretor Corregedor, Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no **caput** deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;”

..... (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



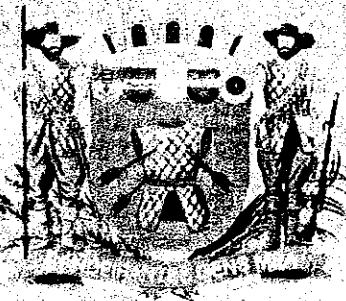
**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de**  
2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**20848 / 2017**



25/05/2017 18:10

CAI: 528142

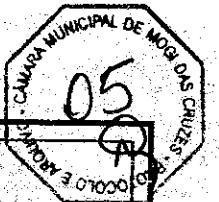
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA- SMSEG

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

OF N° 94/2017 ENCAMINHA MINUTA DE DECRETO  
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 2º E A SEU  
INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 7.094 /2015 E OUTROS

Conclusão: 08/06/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO





06  
A  
PROC 2017-12481-17  
F. 01 P.G.

Ofício n.º 94/2017-SMSEG

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência  
Marcus Melo  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
Nesta

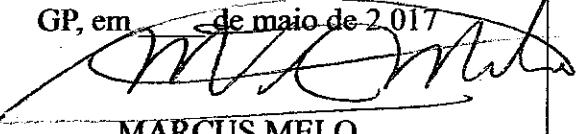
**Assunto: Alteração de Lei**

Anexo: 1) Minuta Projeto de Lei; e  
2) Cópia da Lei 7.094 / 2015

**Despacho:**

Aprovo a elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 7.094/2.015. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para providências, obedecidas as cautelas de estilo.

GP, em 15 de maio de 2.017

  
MARCUS MELO  
Prefeito

Senhor Prefeito,

Solicito a V.Ex<sup>a</sup> que seja elaborado Projeto de Lei para alterar a Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2.015, que criou o Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal, conforme Minuta anexa.

A Corregedoria GM é um órgão de controle interno da Guarda Municipal, que atua de forma independente, na qual cabe proceder inspeções e demais procedimentos administrativos, visando apurar e esclarecer a veracidade de fatos e ação profissional de Guardas Municipais no exercício de suas funções, sugerindo após medidas corretivas ou preventivas, previstas no Código de conduta, Regimento interno, Estatuto da Guarda Municipal e outras legislações que couber aos servidores municipais da corporação.

A função de Corregedor GM deve ser exercida por um profissional centrado e capacitado, com notório saber na área jurídica, que deverá conduzir os procedimentos administrativos, com total isenção e imparcialidade, sempre nos ditames da justiça e busca constante da verdade real. Ele será encarregado de realizar o juízo legal de efetivo da Guarda Municipal, ou seja, responsável pelo controle interno da Instituição, combatendo os excessos, e prezando pela manutenção das leis e pela corporação, conservando a imagem da Guarda Municipal como uma Instituição séria, orientando o Chefe do Poder Executivo Municipal em suas decisões.

O cargo de Corregedor GM é exercido por tempo limitado, onde após o mandato, o servidor GM retornará a sua função normal, e com isso poderá ocorrer entraves burocráticos e certos riscos a quem retornar às suas atividades normais dentro da Guarda Municipal; alterando o cargo para servidor público municipal (efetivo ou comissionado), aumentaremos as possibilidades e disponibilidades de escolha pelo Senhor Prefeito.



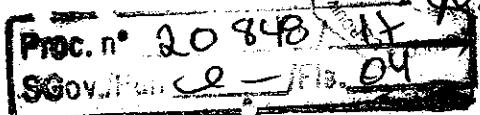
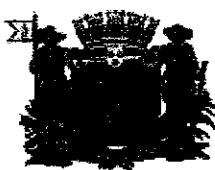
Ofício n.º 94/2017-SMSEG – Fls. 2

Esse tipo de alternativa de opção para o cargo de Corregedor GM (efetivo ou comissionado), atualmente está sendo adotado em quase a totalidade dos municípios que possuem Guardas Municipais no Estado de São Paulo; cito como exemplo os municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Santana do Parnaíba, Suzano, Ribeirão Pires, Campinas, entre outros.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar a V.Ex<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES  
Secretário Municipal de Segurança



**LEI N° 00, DE 00 DE , DE 2017**

Dá nova redação ao parágrafo 2º e ao seu inciso I, do artigo 1º da Lei nº 7.094, de 18 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O parágrafo 2º e seu inciso I, do artigo 1º da Lei nº 7.094, de 18 de Dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes vinculado à Secretaria Municipal de Segurança:*

*I um cargo de Diretor Corregedor da Guarda Municipal, a ser exercido por servidor público municipal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de Maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes



Proc. n° 20.848 / 17  
SGOVJFun 6 / Fls. 05

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

09  
09

**LEI N° 7.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:

**I** - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais possivelmente praticados por integrantes da Guarda Municipal;

**II** - apurar infrações disciplinares e, quando for o caso, atribuição de responsabilidade disciplinar aos integrantes da Guarda Municipal;

**III** - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

**§ 1º** As apurações ocorrerão por meio de sindicância ou processo administrativo, instaurado mediante ato do Secretário de Segurança, sendo assegurado ao acusado o direito da ampla defesa e do contraditório.

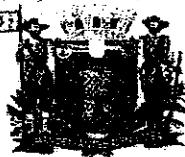
**§ 2º** Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

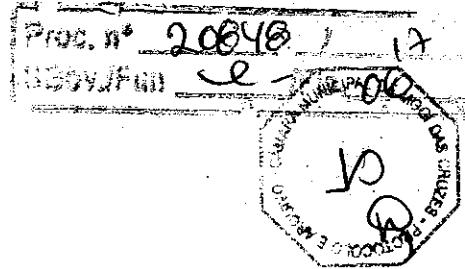
**I** - uma função de confiança de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, Padrão F-C-44, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no **caput** deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

**II** - 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão E-11, de provimento efetivo, com curso médio, que respeitada a hierarquia, poderão compor a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

*(Handwritten signatures of the Mayor and other officials)*

  
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

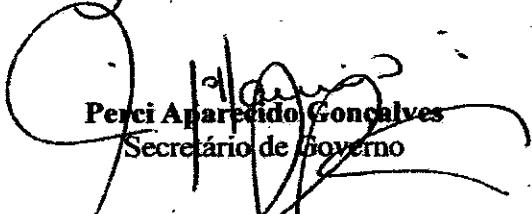


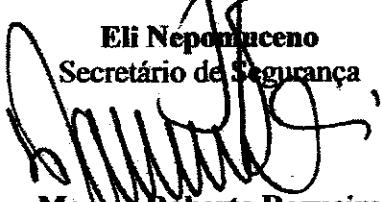
**LEI N° 7.094/15 – FLS. 2**

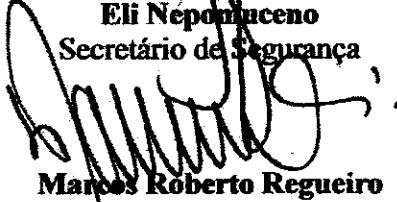
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

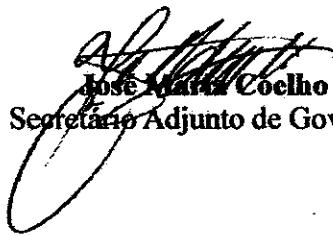
  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

  
**Marco Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de dezembro de 2015.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

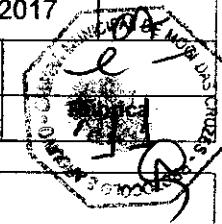
SGov/rbm/rod

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	fis
20.848	2017	
26-05-17		
Data		



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos  
Senhor Sergio Decaro**

Vistos. Diante do pedido formulado na inicial, submetemos o presente para apuar e informar a planilha de custo com a transformação de função de confiança, padrão F-C-44 em cargo efetivo, Padrão E- 44, proposta na inicial.

Após, se o caso, o envio deste expediente à Secretaria Municipal de Finanças, da qual solicita-se, consoante Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção pertinente à matéria, inclusive à elaboração do impacto fiscal.

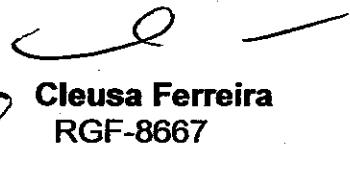
SGOV., 26 de maio de 2017.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Acolho.

Visto

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

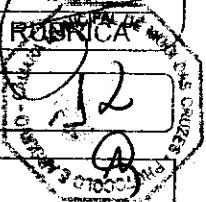
  
Cleusa Ferreira  
RGF-8667

RECEBI NA CGRH  
EM 26/05/17  
AS 14h12  
(firma)

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC	FL
20848/2017	2017	08
14/06/2017		

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SMSEG**



À Secretaria Municipal de Governo:

Após avaliação da solicitação inicial, entendemos que se trata da elaboração de projeto de lei para alteração da natureza do cargo de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, atualmente de natureza de “Função de Confiança”, exercido por servidor de cargo efetivo da Administração.

No entanto, considerando as afirmações da inicial, acerca da possibilidade e disponibilidade da escolha pelo Senhor Prefeito, entendemos também que a real intenção dessa Secretaria de Segurança, é a transformação do cargo contido no inciso I do § 2º do art. 1º da Lei 7094/2015, seria de natureza em comissão, ou seja, de livre nomeação e exoneração.

Diante disso, para sequência do presente expediente, necessário se faz que seja elaborada nova minuta de lei, para dispor de forma clara a natureza do cargo em questão, considerando que tal cargo seja alterado para provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

Outrossim, estando certa a interpretação desta Coordenadoria, apresentamos a planilha de custo em anexo, objetivando subsidiar o impacto financeiro para a presente alteração.

Por fim, sugere-se após a análise, o envio à Secretaria de Finanças para as demais providências.

CGRH, 14 de junho de 2017.

  
SÉRGIO DECARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

**Secretaria de Governo**  
CERTIFICO o recebimento  
deste expediente em  
19/06/17 às 9:05 hs.

  
ANA MARIA  
RGF4.152

**Estimativa de Custo Mensal/Anual conforme estrutura apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança, objeto do PA 20843/2017**

**ESTRUTURA ATUAL**

Quant.	Classe	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1	Secretário Municipal	-	18.123,84	-	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59
1	Secretário Adjunto	47	14.150,11	-	3.113,02	156,50	0,65	1.438,59
1	Coordenador	46	11.320,10	-	2.480,42	156,50	0,65	1.150,88
2	Dir.tor de Departamento	44	9.319,52	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48
5	Chefe de Divisão	40	7.147,57	-	1.572,47	156,50	0,65	726,67
								242,22
								9.846,08
								49.230,39
								590.764,69
								1.516.019,55

**ESTRUTURA PROPOSTA**

Quant.	Classe	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1	Secretário Municipal	-	18.123,84	-	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59
1	Secretário Adjunto	47	14.150,11	-	3.113,02	156,50	0,65	1.438,59
1	Coordenador	46	11.320,10	-	2.480,42	156,50	0,65	1.150,88
1	Dir.tor Corregedor	44	9.319,52	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48
3	Dir.tor de Departamento	44	9.319,52	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48
4	Chefe de Divisão	40	7.147,57	-	1.572,47	156,50	0,65	726,67
								242,22
								9.846,08
								39.384,31
								472.611,75
								1.516.019,55

*Fonte: CGRH, aplicadas as variações de tabela de vencimento de 2017.*

**DIFERENÇA ANUAL** 35.330,39

CGRH, 14 de junho de 2017.

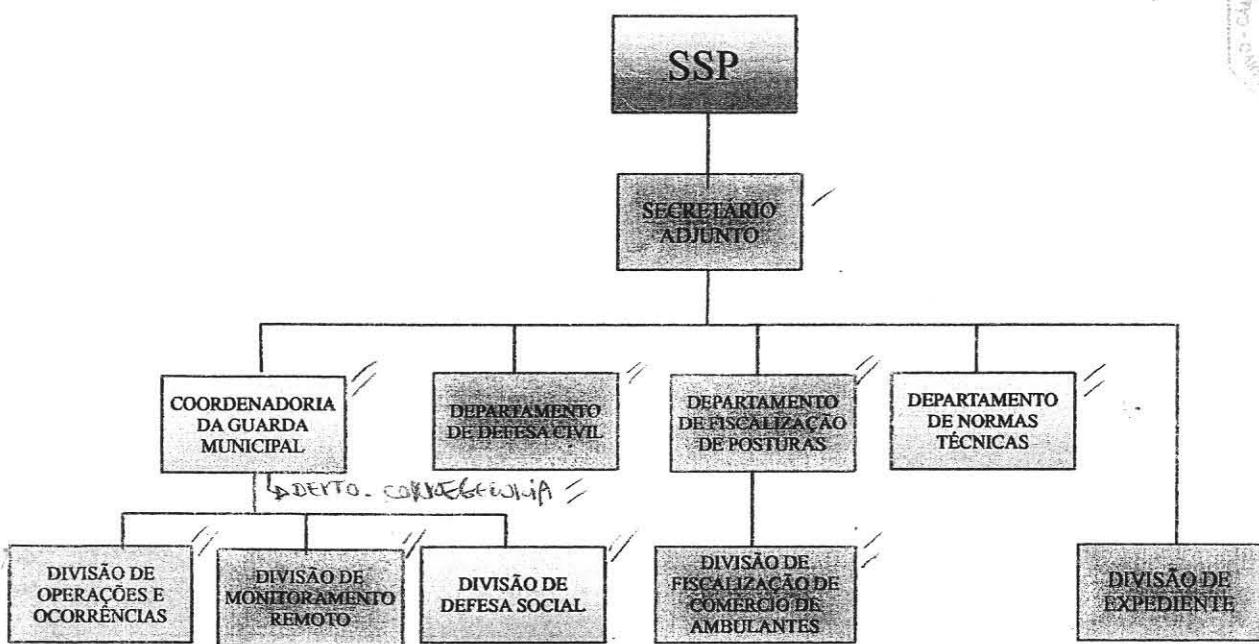
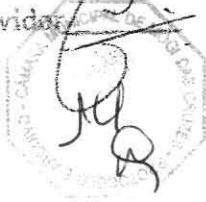
SÉRGIO DECARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.

RITA FERNANDES  
Chefe de Divisão

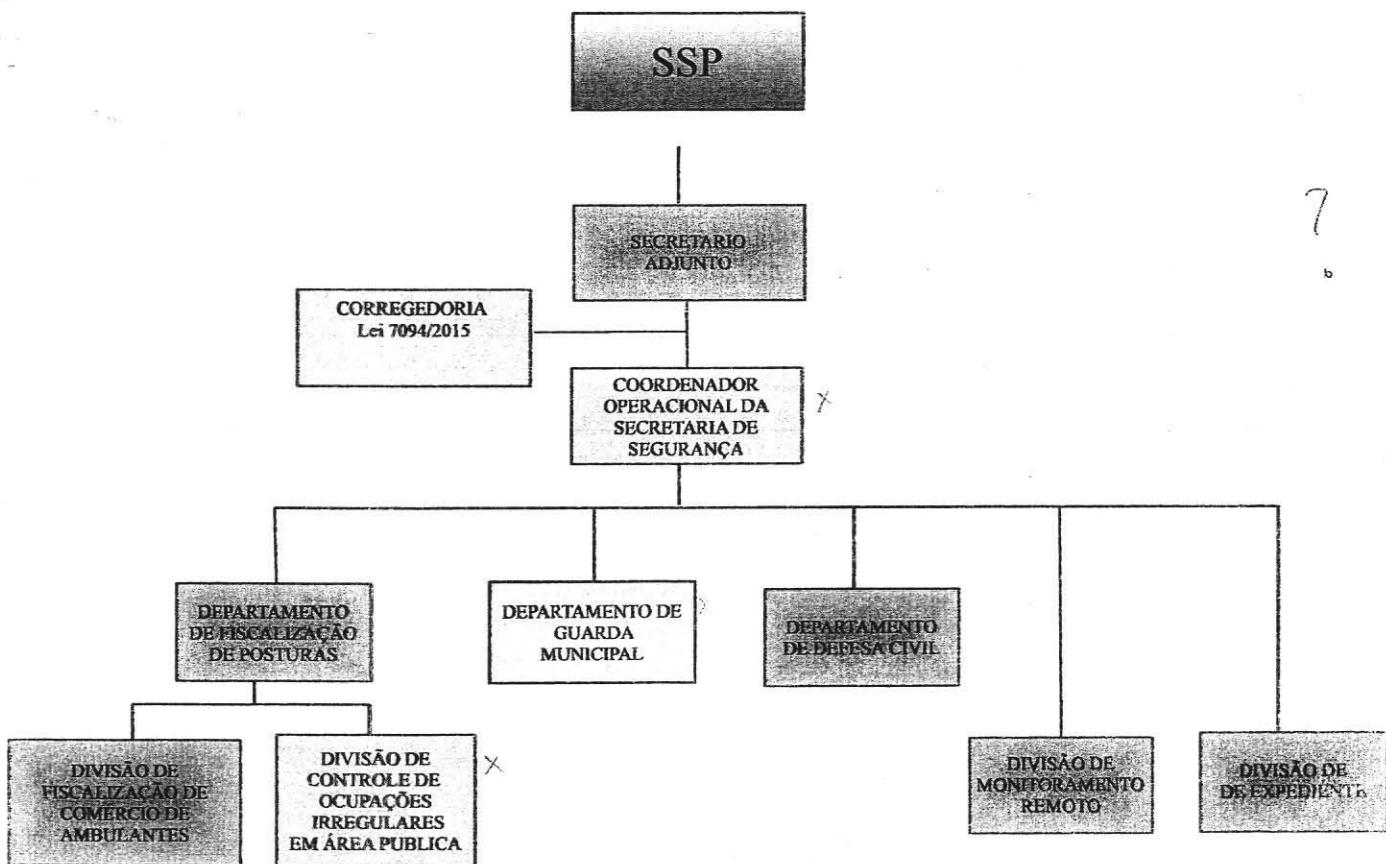
Proc. nº 20848 / 2017  
Fls. 09 Servidor  
30/06/2017

## ATUAL

Proc. n° 208481/2017  
Fls. 10 Servidor



## PROPOSTO



SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	fis
20.848	2017	11
22-06-17		<i>l</i>
Data		Rúbrica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança- SMSEG

15  
18

**Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Da qual solicitamos o cumprimento dos requisitos legais (fls. 7), diante da matéria em questão.

Após, à Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e manifestação pertinente.

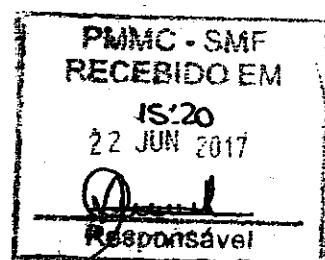
SGOV., 22 de junho de 2017.

Acolho.

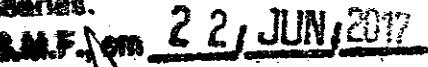
Visto

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

  
Cleusa Ferreira  
RGF-8667



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

  
22/JUN/2017

THIAGO MARTINS LARA  
Secretário Adjunto de Finanças

SECRETARIA DE  
FINANÇAS

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
20848	2017	12
18/07/2017		



INTERESSADO:

**Secretarias Municipais de Segurança**

**À Procuradoria Geral do Município:**

Após a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário de conformidade com as informações constantes das fls. 09, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação, em atendimento ao despacho exarado às fls. 11, pela Secretaria de Governo.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 18 de julho de 2017.

*Maria de Fátima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

*José Luiz Furtado*  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

*Aurílio Sérgio Costa Caiado*  
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

**RECEBIDO**  
EM 20/07/17  
AS 0630 HORAS

*V*



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

20848/2017  
Fls. N.º 13/14  
17/07/2017

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de um cargo de Diretor Corregedor da Guarda Municipal, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2017.....	R\$ 1.262.821.451,04
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.262.821.451,04
Valor da despesa para 2017 .....	R\$ 17.665,20
Impacto % sobre o Orçamento de 2017 .....	00014%
Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	0,0014%
Receita Orçamentária estimada para 2018 .....	R\$ 1.575.778.000,00
Valor da despesa para 2018.....	R\$ 37.450,21
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,0024%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0024%
Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.658.889.000,00
Valor da despesa para 2019 .....	R\$ 39.697,22
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0024%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0024%

Mogi das Cruzes, 18 de Julho de 2017.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças



Processo n° 20.848/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança – SMSEG

**EMENTA: APROVAÇÃO DE MINUTA.  
ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º E  
INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.  
7.094/2015. POSSIBILIDADE.**

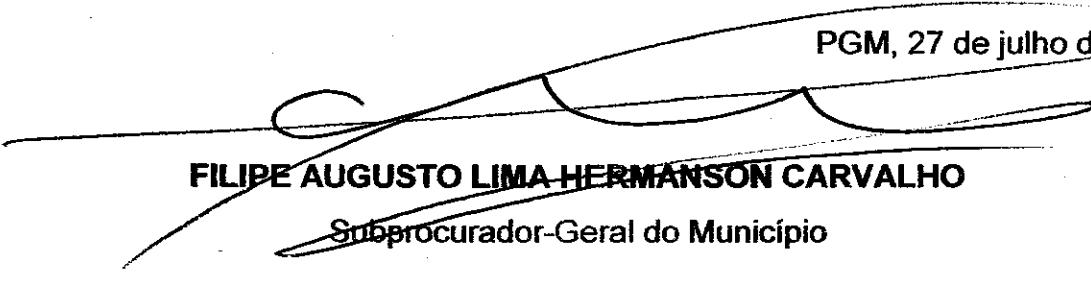
1. Em atendimento à manifestação da Secretaria Municipal de Segurança, foi encaminhado a esta Pasta o presente expediente para análise e manifestação, em relação à minuta encartada às fl. 04, que versa sobre a alteração do parágrafo 2º e ao seu inciso I, do artigo 1º da Lei n° 7.094, de 18 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

2. Referido documento foi confeccionado considerando as necessidades de adequação suscitadas em manifestação de fls. 02/03, ressaltando que a alteração apresenta melhor alternativa para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, sendo que o modelo é adotado em quase a totalidade dos Municípios.

3. Diante do exposto, considerando apenas o aspecto jurídico-formal que envolve a matéria, não vislumbramos óbice para o prosseguimento e realização do feito.

4. No mais, considerando que consta no presente a aprovação do Sr. Prefeito para a elaboração do projeto em questão, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Governo, para adoção de medidas subsequentes. Após, retorna-se para a aprovação da minuta, com a devida alteração do texto, como sugerido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

PGM, 27 de julho de 2017.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Subprocurador-Geral do Município



## MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

Confere nova redação à ementa, ao caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa, o caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências.”

..... (NR)

“Art. 1º Fica criado o Departamento de Corregedoria na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:”

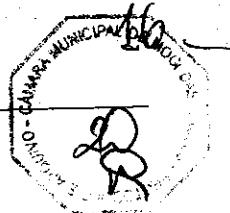
..... (NR)

“§ 2º Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:” (NR)

“I - um cargo de Diretor Corregedor, Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;”

..... (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Segurança

À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Restituímos o presente para análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 15/16, que entendemos assistir ao pedido formulado na inicial.

Outrossim, smj, verificamos haver incongruências na planilha exposta às fls. 9, pois no primeiro quadro refere-se a existência de 3 (três) cargos de Diretor de Departamento, quando na realidade já existem 4 (quatro), conforme apurou-se no artigo 66 da Lei nº 6.537/11, na Lei nº 6.772/13 e na Lei nº 7.094/15. Constatava-se ainda, no segundo quadro, a divergência no número de cargos de Chefe de Divisão, num total de 4 (quatro), quando o correto seria de 5 (cinco) atualmente existentes.

Portanto, se faz necessário rever o custo mensal estimado e, inclusive, o impacto orçamentário.

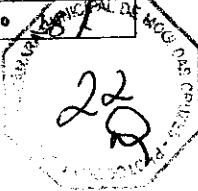
Por fim, solicita-se a atualização do organograma, nos moldes das legislações vigentes.

5Gov, 2 de agosto de 2017.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO  
EM 07/08/17  
AS 14:10 HORAS

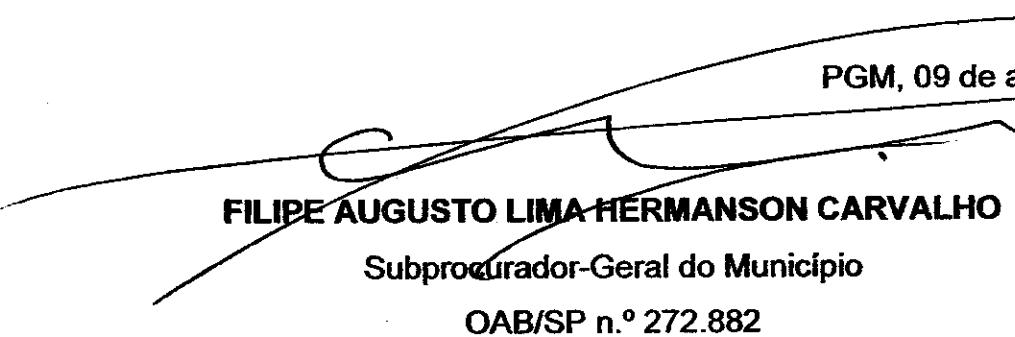


Processo n° 20.848/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria, tendo em vista as disposições contidas na minuta encartada às fls. 15/16, que versa em síntese sobre a alteração da Lei nº 7.094/2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança.
2. Dessa forma, consigna-se que o presente parecer não versa sobre o mérito do expediente em apreço, limitando-se apenas ao aspecto jurídico formal do texto, o qual não apresenta nenhuma inconformidade.
3. Diante do exposto, considerando a superação do mérito, bem como o aspecto jurídico formal que envolve a matéria, não vislumbramos óbice para o prosseguimento e realização do feito, restando aprovada a minuta de fls. 15/16, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
4. Por fim, o expediente deve ser encaminhado à SMSEG, haja vista os apontamentos formulados pela SMGOV, referente à distribuição dos cargos, bem como o impacto do custo mensal estimado. Após, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para adoção de medidas subsequentes.

PGM, 09 de agosto de 2017.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
20848	2017	19
25/05/17		
DATA	RÚBRICA	23

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SMSEG****À****Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**URGENTE

Encaminho o presente para providências, conforme solicitado às fls. 17.

Após encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para as demais.

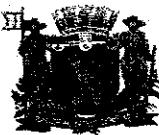
SMSeg, em 21 de agosto de 2.017

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
Secretário Municipal de Segurança

**FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO**PMMC - CGRH  
RECEBIDO EM

21 AGO 2017

Firma) Nof. 20  
Responsável



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROTOCOLO Nº	EXERC	FL
20848/2017	2017	20
25/08/2017		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SMSEG**

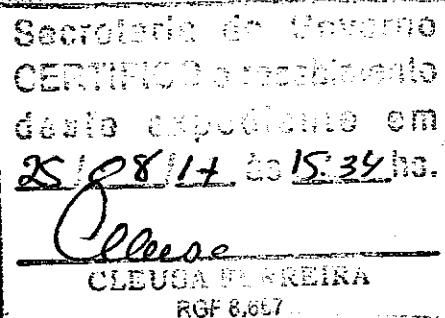
À Secretaria Municipal de Governo:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, submetemos novamente o presente à apreciação dessa Pasta, solicitando que seja dada continuidade nos autos, conforme sugerido pela Procuradoria Geral do Município.

Com relação a restruturação da Secretaria Municipal de Segurança, cuja proposta constou equivocamente das fls. 09 e 10 deste expediente, com a apresentação de organograma e tabela de custos, informamos que o tema está sendo tratado apartadamente em outro expediente protocolado sob o nº 29.665/2017, motivo pelo qual solicitamos que tais informações sejam desconsideradas no momento.

CGRH, 25 de agosto de 2017.

  
SÉRGIO DECARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



**PROCESSO n.º 163/2017****PROJETO DE LEI n.º 113/17****PARECER n.º 72/2017**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“CONFERE NOVA REDAÇÃO À EMENTA, AO CAPUT DO ARTIGO 1º E SEU § 2º E RESPECTIVO INCISO I DA LEI nº 7.094 de 18 de DEZEMBRO de 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA NA COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Instrui a Proposta a Mensagem **GP n.º 43/2017**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa e a cópia do Processo Administrativo n.º 20.848/2017, originário da Secretaria Municipal de Segurança. O Projeto de Lei está distribuído em 3 (**três**) artigos.

Constam do Processo Administrativo: ofício subscrito pelo Secretário de Segurança Pública (ff. 06 e 07), minuta da lei (f. 08), lei 7.094/2015 (ff. 09 e 10), manifestação do Secretário de Governo (f. 11), do Coordenador de Gestão de Recursos Humanos (f. 12), estimativa de custo mensal/anual (f. 13), organograma (f. 14), manifestação do Departamento de Orçamento e Contabilidade (f. 16), declaração do ordenador de despesa (f. 17), parecer jurídico (ff. 18 e 22), manifestação do Coordenador de Recursos Humanos (f. 24).

**É o relatório.**

Primeiramente, destaca-se a manifestação de f. 24, no sentido da desconsideração do organograma e tabela de custos anexados ao presente processo, tendo em vista que a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança está sendo tratada em outro expediente.



A análise, portanto, se restringe a criação de um cargo de Diretor Corregedor, de provimento em comissão, com curso superior na área jurídica. Mencionado cargo visa a substituir a função de confiança criada pela Lei 7.094/2015, de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Há inconstitucionalidade na propositura. Vejamos:

#### **A) FUNÇÃO DE CONFIANÇA X CARGO EM COMISSÃO**

Sabe-se que, na Administração Pública, a regra é a contratação através de concurso público de provas e títulos, conforme estabelece o artigo 37, inciso V da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Veja que o inciso V do artigo 37 trata tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança stricto sensu. Em ambos os casos há o elemento confiança e, também, as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O que diferencia cargo em comissão de função de confiança stricto sensu é que aquele se consubstancia em plexo unitário de competência, efetivas unidades dentro da organização funcional da Administração, instituído na organização do serviço público, com denominação, retribuição e atribuições próprias, para ser provido por titular na forma estabelecida legalmente. (BORGES, Maria Cecília. *“Das funções de confiança stricto sensu e dos cargos em*



comissão: abordagem constitucionalmente adequada").

Ainda, segundo Dalmo Dallari, a confiança depositada no exercente da função é **em relação ao Estado e à sua missão institucional**, e não em relação ao eventual detentor do poder nomeante, confiança que se verifica na afinidade e comprometimento com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental (DALLARI, 1992, p. 41), sendo mais que o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas, exigível de todos os agentes públicos. (DALLARI, Adilson Abreu. *Regime Constitucional dos servidores públicos*. São Paulo:RT, 167 p)

No presente caso, como dito, se almeja a criação de um cargo de provimento em comissão para substituir uma atual função de confiança *stricto sensu*.

Seria necessário ficar caracterizado nos autos que o vínculo de confiança do cargo em questão – Diretor Corregedor da Guarda Municipal – se dá com o detentor do poder nomeante (Prefeito) e suas diretrizes políticas para além da missão institucional característica do servidor público de carreira. E não é o caso. Há apenas menção muito inespecífica na justificativa feita pelo Secretário Municipal de Segurança (f. 06), a “entraves burocráticos e certos riscos a quem retornar às suas atividades normais dentro da Guarda Municipal”, se referindo ao fato de servidor de carreira ocupar cargo de Corregedor.

Ao contrário, tudo indica que o cargo de Corregedor e sua atribuição de controle interno possuem estrita relação com a instituição em si (Guarda Municipal), sendo absolutamente necessário que se resguarde a sua independência de atuação e a sua relação com o Estado, o que apenas pode ser garantido quando ocupado por um servidor de carreira.

Vale mencionar que a própria Lei Federal 13.022/2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, dispõe no § 2º do artigo 13 que *a perda de mandato do Corregedor só ocorrerá por decisão absoluta da Câmara Municipal*. Esta



disposição, por si só, já confere uma estabilidade ao cargo que não é compatível com a natureza precária dos cargos em comissão.

Desta forma, tal como consta na propositura e no processo administrativo que a precedeu, carece de respaldo constitucional a criação do cargo de Diretor Corregedor.

## **B) DA NÃO DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM EM LEI**

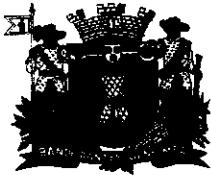
Ainda que diretrizes gerais sejam trazidas pelo artigo 13 da Lei 13.022/2014, é regra que toda lei que cria um novo cargo traga a descrição de suas atribuições, sob pena de inconstitucionalidade.

Há farta jurisprudência neste sentido, inclusive do Supremo Tribunal Federal:

FOLHA DE DESPACHO

*“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito administrativo. 3. Criação de cargos em comissão por leis municipais. Declaração de inconstitucionalidade pelo TJRS por violação à disposição da Constituição estadual em simetria com a Constituição Federal. 3. É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração. Caráter de direção, chefia e assessoramento. Precedentes do STF. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI 656.666-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 5.3.2012).*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO (...) II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em*

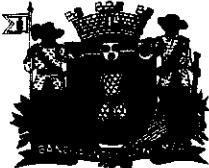


comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente" (ADI 3.233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 14.9.2007 – grifos nossos).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Art. 20 da Lei 7.854, de 10 de maio de 2013 e criação dos cargos de provimento em comissão: Agente de Segurança, Chefe de Divisão, Chefe de Serviço, Chefe de Setor, Conselheiro Tutelar da Criança, Coordenador Municipal, Coordenador de Segurança, Diretor de Centro Tecnológico Educacional, Diretor de Escola, Diretor de Núcleo – CAIC, Dirigente Geral – CAIC, Inspetor da Guarda Civil Municipal, Oficial de Gabinete, Secretário Municipal e Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal, previstos no Anexo VI da Lei Complementar n. 01, de 24 de julho de 1995, com redação dada pelas Leis Complementares nº 4, de 26 de dezembro de 1995 e 11, de 12 de agosto de 1997, do Município de Franca – Ausência de descrição das respectivas atribuições - Funções a eles destinadas que não dizem respeito a chefia, assessoramento e direção - Caráter eminentemente técnico e burocrático, a exigir o provimento mediante a adoção de concurso público - Violação aos artigos 5º, § 1º, 24, § 2º, 1, 111, 115, incisos I, II e V e 144, todos da Constituição Estadual – Afronta ao princípio da reserva legal – Conselheiro Tutelar – Função honorífica prevista no art. 132 do ECA e que não se confunde com cargo municipal, tampouco em comissão – Ocupante eleito pela comunidade, não podendo ser nomeado pelo Prefeito - Decreto de procedência, com modulação, na forma explicitada no corpo desse arresto.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2190019-70.2016.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/03/2017; Data de Registro: 31/03/2017)

A propositura em questão não trouxe a descrição das atribuições do cargo de Diretor Corregedor, o que seria imprescindível para aferir a adequação do cargo aos ditames constitucionais.

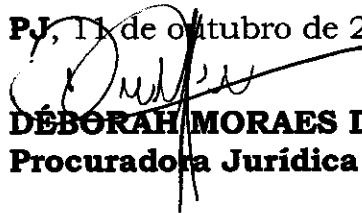
**C) CONCLUSÃO**

Assim sendo, da forma como exposta, a propositura está eivada com vício de constitucionalidade.

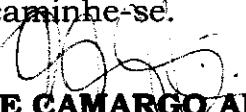
Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 43/2017** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

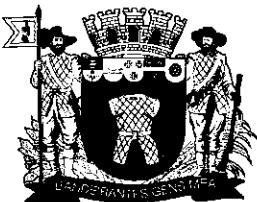
Era o que tínhamos a informar

P.J, 11 de outubro de 2017.

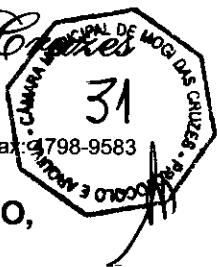
  
**DÉBORAH MORAES DE SÁ**  
Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhe-se.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO CHEFE**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmo@cmmc.com.br



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**Projeto de Lei nº 113/17  
Processo nº 163/17**

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 21/11/2017  
2.º Secretário

De iniciativa do senhor Prefeito, a proposta em estudo “Confere nova redação à ementa ao *caput* do artigo 1º e seu 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.”.

Conforme consta da Mensagem GP nº 43/2017 a proposta teve de iniciativa da Secretaria de Segurança Pública, sendo que instrui a presente proposta legislativa o Processo de nº 20848/17, contendo as manifestações das Secretárias da Municipalidade em especial o da Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

Note-se que Procuradoria Geral ao examinar a Minuta do Projeto de Lei em estudo concluiu “Diante do exposto, considerando apenas o aspecto jurídico-formal que envolve a matéria, **não vislumbramos óbice para o prosseguimento e realização do feito.**” (fls.18/20), o que foi reiterado em fls. 22 dos presentes autos.

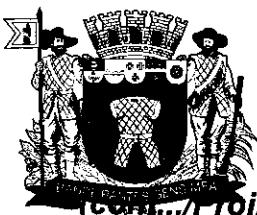
A proposta legislativa altera a ementa da Lei nº 7.094/15 e ainda o §2º e seu inc. I, da lei acima mencionada.

O art. 2º refere-se a matéria financeira obrigatória para a finalidade que a proposta legislativa se destina.

É o relatório necessário.

Em síntese a proposta visa alterar a ementa e dispositivos da Lei nº 7.094/15, de forma a retirar da estrutura básica da Prefeitura Municipal, conforme consta no art. 1º da lei mencionada o Departamento de Corregedoria e integrando-o ao organograma específico da estrutura básica da Secretaria de Segurança.

*H 80 100*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500

E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(anj. 1º Proj. Lei nº 113/17)



-fls.02-

Note-se que atribuições dos órgãos e servidores da Secretaria de Segurança então regulados na Lei nº 69, de 29 de março de 2010 e suas alterações.

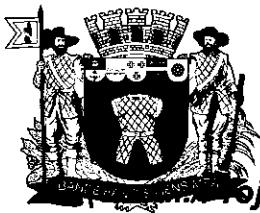
O ofício de nº 94/2017-SMSEG, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança em fls. 06/07 apresenta as razões que fundamentaram a presente proposta legislativa em estudo.

Note-se, ainda, que o cargo de Corregedor pode ser provimento efetivo ou em comissão.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Órgão Especial, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2215116-09.2015.8.26.0000, proposta pelo Procurador de Geral de Justiça em relação a vários cargos providos em comissão, no Município de Pradópolis, sobre as características e provimento de cargos assim se manifestou:

“(...)

Quanto aos cargos de *Diretor de Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos* e *Corregedor*, solução diversa se impõe: A descrição legal das atribuições do primeiro – “chefiar e dirigir as atividades jurídicas e administrativas (...) no departamento (art. 18, Lei Complementar nº 236/2014, I), “prestar, direta ou indiretamente, toda a assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração” (art. 18, II), e “realizar atividades de consultoria e assessoramento ao Prefeito”(art. 18, III), - permite concluir que o ocupante de tal cargo exerce atividades de direção e assessoramento jurídico municipal. No tocante ao segundo, extrai-se da lei que a ele incumbe dirigir a corregedoria (“orientar e fiscalizar as atividades funcionais da Corregedoria e da conduta dos membros da Municipalidade; realizar inspeções nos setores, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal”), Anexo IX da LC nº 236/2014, fls. 1.829), o que inclui “opinar nos processos de sindicância de servidores quanto ao aspecto jurídico-legal”.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9593

E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Proj. Lei nº 113/17)



-fls.03-

**Quanto a esses cargos, estão satisfeitas as exigências para o provimento em comissão. Não há ofensa ao art. 115, II e V, como sustenta o autor" \***

\*autor da Adin: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Portanto, nada impede que, observadas as disposições legais, que o cargo seja provido em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Registre-se que na Capital do Estado a Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que criou a Secretaria Municipal de Segurança deu competência para que o Secretário do Município de São Paulo indique o nome do Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana para ocupar respectivo cargo em Comissão. No caso da proposta em exame, a indicação cabe ao Prefeito Municipal, por se tratar de cargo de confiança.

Conforme indicou a Procuradoria Jurídica da Edilidade realmente é necessária a discriminação das atribuições do cargo, em assim sendo apresentamos a **Emenda Substitutiva ao art. 2º da proposta em estudo, renumerando-se o art. 2º da proposta para art. 3º, nos seguintes termos:**

*APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/11/2011  
2º Secretário*

**Art. 2º Ao Diretor Corregedor da Guarda Municipal compete:**

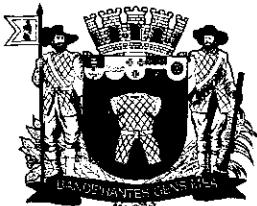
**I – Assistir o Secretário Municipal de Segurança nos assuntos disciplinares;**

**II – Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, bem como indicar a composição de Comissões Processantes;**

**III – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;**

**IV – Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário de Segurança a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;**

*IP* *AS* *MP* *LB*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Proj. Lei nº 113/17)

-fls.04-

**V – Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal;**

**VI – Responder consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência;**

**VII – Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário de Segurança;**

**VIII – Remeter ao Secretário de Segurança relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação em vigor;**

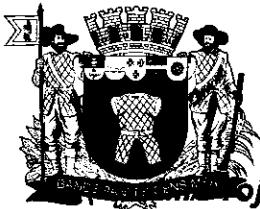
**IX – Submeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para exercício de cargo de chefia ou afins, observadas as disposições legais;**

**X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;**

**XI – Proceder pessoalmente às correições junto aos órgãos subordinados;**

**XII – Aplicar penalidades, na forma prevista em lei;**

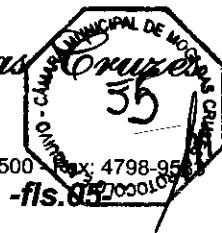
**XIII – julgar recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

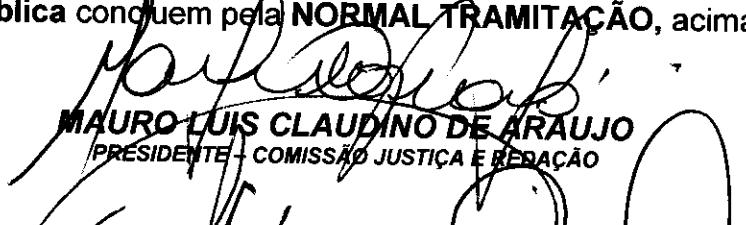
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9501  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

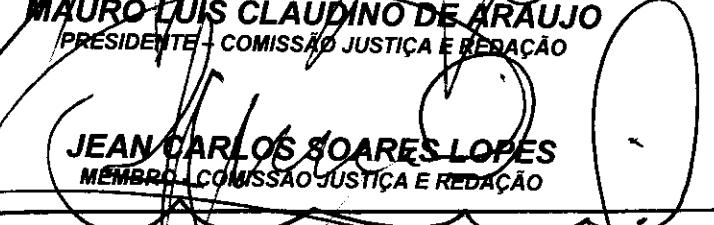


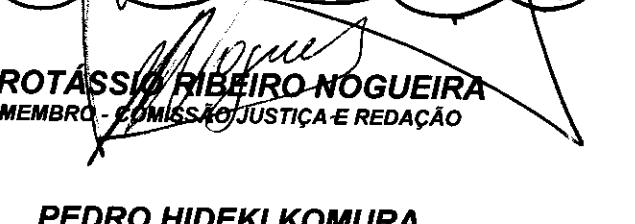
Lei nº 113/17)

**Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento”**

Posto isto, observadas a emenda acima proposta os Membros das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Transportes e Segurança Pública conudem pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, acima expostas.

  
**MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO**  
PRESIDENTE - COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
MEMBRO - COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
MEMBRO - COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
PRESIDENTE - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**EDSON SANTOS**  
MEMBRO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
MEMBRO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
PRESIDENTE - COMISSÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

  
**DIEGO DE AMORIM MARTINS**  
MEMBRO - COMISSÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

  
**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
MEMBRO - COMISSÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SEGURANÇA  
URBANA**

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/)



## **Lista de Servidores e Contatos**

Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU

[Facebook](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#)

**José Roberto Rodrigues de Oliveira**

*Secretário*

[smugab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smugab@prefeitura.sp.gov.br)

[jroliveira@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jroliveira@prefeitura.sp.gov.br)

R. Augusta, 435, 7º andar - Consolação

Telefone: 3124-5116/5104

**Heni Ozi Cukier**

*Secretário-Adjunto*

[hcukier@prefeitura.sp.gov.br](mailto:hcukier@prefeitura.sp.gov.br)

R. Augusta, 435, 7º andar - Consolação

Telefone: 3124-5199/5128

**Fernando Cesar Lorencini**

*Chefe de Gabinete*

[fclorencini@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fclorencini@prefeitura.sp.gov.br)

R. Augusta, 435, 7º andar - Consolação

Telefone: 3124-5199/5128

**Comandante Geral da Guarda Civil Rua General Couto de Metropolitana (GCM)** Magalhães, 444, 3º andar – Luz

Inspetor Superintendente Adelson de Souza Telefone: (11) 3396-5846

**Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana (CFSU)** Avenida Ariston de Azevedo, 64 - Belenzinho

Telefone: (11) 2292-5540 – ramal 27

**Corregedor Geral da GCM (CGGCM)**

Luiz Augusto Gonçalves de Aguiar

Rua Conselheiro Carrão, 192 –

Bela Vista

Telefone: (11) 3149-3801

**Supervisor das Juntas do Serviço Militar**

Tenente Mariano Tito

Avenida Brigadeiro Luis

Antonio, 483 – Bela Vista

Telefone: (11) 3241-3421

**Ouvidoria da GCM**

Caroline Iatarelli Fungaro

Assessora

Rua Augusta, 435, 2º andar –

Consolação

Telefone: 0800 770 0263 / (11)

3124-9304 / 3124-5191

**Gabinete de Gestão Integrada Municipal**

(GGI-M)

Inspectora de Agrupamento Elza Paulina de

Souza

Rua Augusta, 435, 5º andar –

Consolação

Telefone: (11) 3124-9313

**Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica**

(AJ)

André Albuquerque Cavalcanti P. Magalhães

Rua Augusta, 435, 4º andar –

Consolação

Telefone: (11) 3124-5169

**Assessor de Gabinete**

Cel Carlos Eduardo Righi

Rua Augusta, 435, 7º andar –

Consolação

Telefone: (11) 3124-5159

PRÓXIMA PÁGINA

01.01.2017

Cap. PM JOÃO PAULO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE, RG  
27.879.828-701.01.2017



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo  
Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 49-SGM, DE 11 DE JANEIRO DE 2017,  
PUBLICADA NO DOC DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do  
senhor RUBENS XAVIER MARTINS, RF 628.562.7, é a pedido.

São Paulo, aos 12 de janeiro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo  
Municipal

#### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo  
Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto  
53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

1- SOLANGE NAVAS GUERREIRO CHIOSINI, RG 21.462.005-0-  
SSP/SP, excepcionalmente, a partir de 02.01.2017, para exercer o cargo  
de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante da Lei  
14.879/2009.

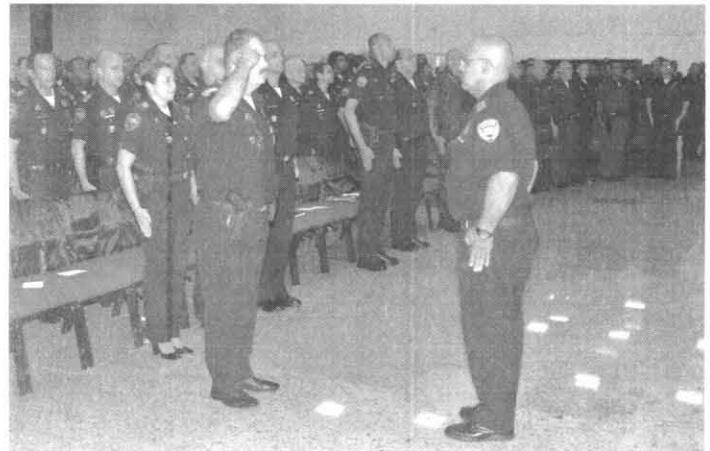
2- LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE AGUIAR, RG 14.808.505-2-  
SSP/SP, excepcionalmente, a partir de 03.01.2017, para exercer o cargo  
de Corregedor Geral, Ref. CG, da Corregedoria Geral da Guarda Civil  
Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de  
provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso  
superior em Ciências Jurídicas e Sociais, constante do Decreto  
50.388/2009 e da Lei 14.879/2009.

3- ARTHUR ALEIXO MONTES, RC 3 / 48 6-SSP/SP,  
excepcionalmente, a partir de 02.01.2017, para exercer o cargo de  
Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Coordenação de Administração e  
Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do  
Decreto 50.388/2009.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo  
Municipal

#### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2017



O novo comandante geral da GCM, Inspetor Superintendente Adelson de Souza, trouxe a importância do trabalho coletivo. "Comandar a GCM não se faz sózinho. Não se faz também apenas com a ajuda da alta comandado, dos comandos operacionais. A Guarda não existe sem os senhores (a base do efetivo). Eu preciso contar com os senhores. Quero tê-los ombro a ombro conigo. Farei de tudo de mim para que a Guarda alcance o lugar de destaque que ela merece. Eu tenho certeza de que se a Guarda estiver no lugar que ela merece os senhores também estarão".

A Subcomandante Lidia, a primeira mulher a exercer o cargo, atribui sua escolha à vontade de Deus. "Todos os dias eu peço a Deus que me dê sabedoria, inteligência, força e saúde para poder trabalhar", afirmou.

PM por 32 anos, o novo corregedor-geral é coronel da reserva. "A Corregedoria pode ter um papel relativamente difícil, na medida que a atenção dela estiver voltada ao percentual mínimo de profissionais que têm eventuals necessidades de correção das suas atitudes profissionais. Mas o papel mais importante da Corregedoria é cuidar da grande maioria de profissionais. Eu estimo de 95% a 97% do efetivo é constituído de seres humanos imbuídos do seu senso de dever, da sua responsabilidade, assumida quando se comprometeram a servir ao próximo, não importando a quem, agir com justiça, com dignidade, com respeitos e valorizando a medida que faz com que seu trabalho seja digno e honesto".

## Assessoria de Imprensa SMSU

**Assessoria** Eduardo Athayde, Marcus Vinícius, Silvana Cabral  
**Adm** Marilene Colla || **Estagiários** Josy Salustiano, Kennedy Munhoz  
**Fotografia** Guty, Ulisses e Gomes || **Design** Phelipe Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº 2.240, DE 4 DE ABRIL DE 2.012

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira e dá outras providências.

Valmir Magalhães, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Corregedoria

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

#### Seção I Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

#### Seção II Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 1.006/90 e regulamentos;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Louveira instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - assistir o Chefe da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

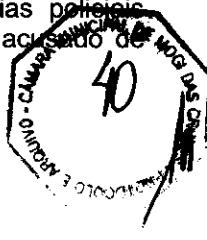
X - submeter ao Chefe da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

XI - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Chefe da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

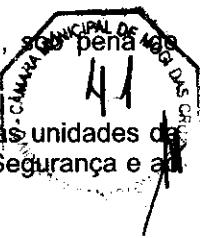
XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;



XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, ~~nao pena 100~~ infração disciplinar.

XVII - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.



Art. 6º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

## CAPÍTULO II Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada na Prefeitura do Município de Louveira a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

### Seção I Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Louveira:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Públíco ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

### Seção II Da Organização

Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira serão publicados no Diário Oficial do Município.



#### Disposições Transitórias

Art. 14. O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira, destinados ao cumprimento de suas funções.

#### Disposições Finais

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Louveira, criados por essa Lei, serão os constantes no Anexo VI, Símbolo CC – 2, da Lei Municipal nº 2.232 de 16 de março de 2.012.

Art. 16. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Louveira, Lei Municipal nº 1.006 de 17 de agosto de 1.990, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 4 de abril de 2.012.

Valmir Magalhães  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 4 de abril de 2.012.

Luciana Rizzi  
Secretária de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL N° 2.240, DE 4 DE ABRIL DE 2.012

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira e dá outras providências.

Valmir Magalhães, **Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Corregedoria

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

#### Seção I Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

#### Seção II Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 1.006/90 e regulamentos;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Louveira instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - assistir o Chefe da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - submeter ao Chefe da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

XI - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Chefe da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;





XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XVII - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

## CAPÍTULO II Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada na Prefeitura do Município de Louveira a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

### Seção I Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Louveira:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Pùblico ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

### Seção II Da Organização

Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou representativas da sociedade.

Art. 13. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Louveira serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Disposições Transitórias**

Art. 14. O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira, destinados ao cumprimento de suas funções.

**Disposições Finais**

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Louveira, criados por essa Lei, serão os constantes no Anexo VI, Símbolo CC – 2, da Lei Municipal nº 2.232 de 16 de março de 2.012.

Art. 16. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Louveira aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Louveira, Lei Municipal nº 1.006 de 17 de agosto de 1.990, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 4 de abril de 2.012.

Valmir Magalhães  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 4 de abril de 2.012.

Luciana Rizzi  
Secretária de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**LEI N° 7.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:

**I** - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais possivelmente praticados por integrantes da Guarda Municipal;

**II** - apurar infrações disciplinares e, quando for o caso, atribuição de responsabilidade disciplinar aos integrantes da Guarda Municipal;

**III** - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

**§ 1º** As apurações ocorrerão por meio de sindicância ou processo administrativo, instaurado mediante ato do Secretário de Segurança, sendo assegurado ao acusado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º** Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

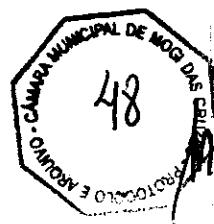
**I** - uma função de confiança de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, Padrão F-C-44, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no **caput** deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

**II** - 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão E-11, de provimento efetivo, com curso médio, que respeitada a hierarquia, poderão compor a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



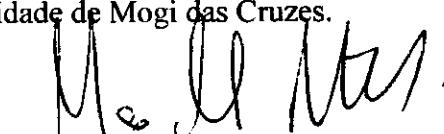
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

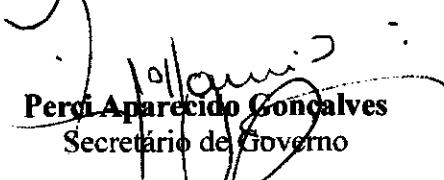


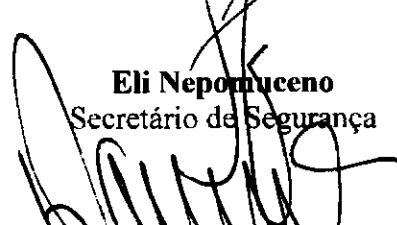
**LEI N° 7.094/15 – FLS. 2**

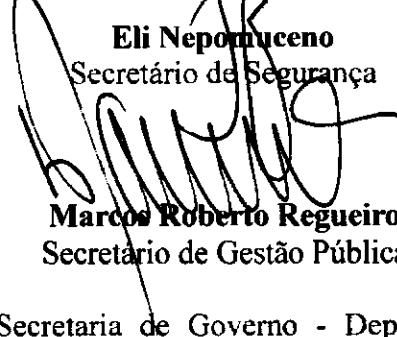
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

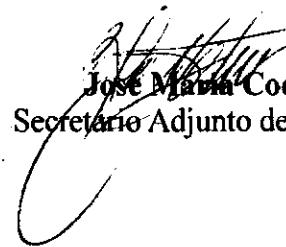
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Peri Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

  
**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de dezembro de 2015.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

*SGov/rbm/rod*



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**LEI Nº 7.094/15 – FLS. 2**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

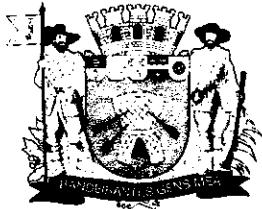
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de dezembro de 2015.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

*SGov/rbm/rod*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 21/11/2017

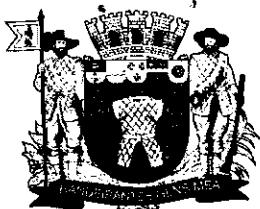
N. Yague —  
s.s. Barreto

REQUERIMENTO nº 243 / 2017.

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária do Projeto de Lei nº 113/2017, o qual apresenta os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

**MAURO LUÍS CLAUDIO DE ARAÚJO**  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 22 de novembro de 2017.

**46576 / 2017**

22/11/2017 08:01

CAI: 275889

**OFÍCIO GPE N° 328/17**



**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC**

**Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL**

**OF N° 328/17 PL N° 113/2017 AUTORIA EXECUTIVO  
QUE CONFERE NOVA REDAÇÃO A EMENTA AO  
CAPUT DO ARTIGO 1 LEI N° 7094/15 QUE DISPÕE**

**SENHOR PREFEITO:**

**Conclusão: 13/12/2017**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

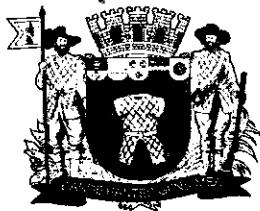
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei n° 113/17**, de sua **autoria**, que confere nova redação à ementa, ao caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei n° 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

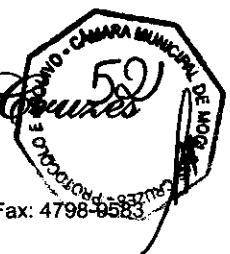
**À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI

Nº

113/17

Confere nova redação à ementa, ao caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - A ementa, o **caput** do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências.”

..... (NR)

“Art 1º - Fica criado o Departamento de Corregedoria na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:”

.....  
..... (NR)

“§ 2º - Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.” (NR)

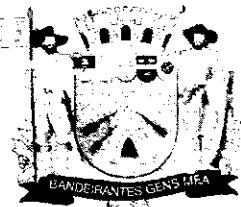
“I – um cargo de Diretor Corregedor, Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;”

..... (NR)

**Art. 2º** - Ao Diretor Corregedor da Guarda Municipal compete:



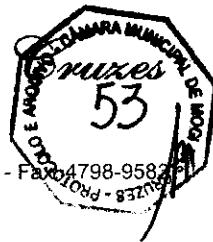
11



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9582  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## (Cont/Projeto de Lei nº 113/17 – Fls.02)

**I** – Assistir o Secretário Municipal de Segurança nos assuntos disciplinares;

**II** – Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, bem como indicar a composição de Comissões Processantes;

**III** – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;

**IV** – Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário de Segurança a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

**V** – Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal;

**VI** – Responder consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência;

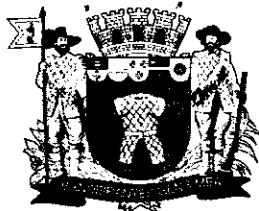
**VII** – Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário de Segurança;

**VIII** – Remeter ao Secretário de Segurança relatório circunstaciado sobre a atuação funcional e pessoal dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação em vigor;

**IX** – Submeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstaciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para exercício de cargo de chefia ou afins, observadas as disposições legais;

**X** – Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**XI** – Proceder pessoalmente as correições junto aos órgãos subordinados;



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## (Cont/Projeto de Lei nº 113/17 – Fls.03)

**XII** – Aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

**XIII** – Julgar recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 15/18 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 8 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**  
8 da das Sessões, em 26/01/2018

2º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.314, de 30 de novembro de 2017**, que confere nova redação à ementa, ao caput do artigo 1º e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências;
- **7.315, de 30 de novembro de 2017**, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.691, de 27 de abril de 2012;
- **7.319, de 11 de dezembro de 2017**, que aprova o Contrato de Repasse nº 846930/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.325, de 26 de dezembro de 2017**, que facilita à entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais de Mogi das Cruzes solicitar ao Prefeito o afastamento de servidor para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.326, de 26 de dezembro de 2017**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.807, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências;
- **7.327, de 26 de dezembro de 2017**, que institui o Sistema Municipal de Inovação - SMI no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.328, de 26 de dezembro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, os imóveis que especifica, e dá outras providências;

**OFÍCIO N° 15/18 - SGOV/CAM - FLS. 2**

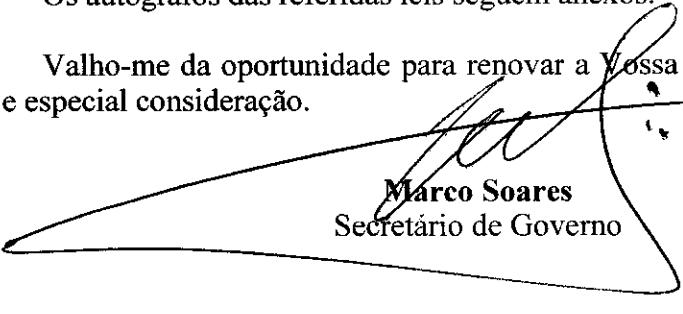
- **7.334, de 3 de janeiro de 2018**, que institui o Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-MOGI e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, e dá outras providências.

E as Leis Complementares nºs:

- **133, de 26 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências;
- **134, de 26 de dezembro de 2017**, que altera a Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências;
- **135, de 26 de dezembro de 2017**, que institui obrigações tributárias, estabelecendo sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados à tributação e à arrecadação dos tributos municipais; altera dispositivos da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e da Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, e dá outras providências;
- **136, de 26 de dezembro de 2017**, que estabelece o Programa de Parcelamento de Débitos, inscritos em dívida ativa, para com o Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **138, de 26 de dezembro de 2017**, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ao serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata a Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, e dá outras providências;
- **139, de 27 de dezembro de 2017**, que confere nova redação ao caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 110, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm